

## SECRETARIA DE SAÚDE

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 PROCESSO SEI.RIO Nº 000900.002086/2025-28

Chamamento público nº 005/2025 para seleção de Organização da Sociedade Civil cujo objeto é GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE em ginecologia clínica, cirúrgica e atendimento a mulher grave através do CTI feminino, por meio de parceria, que assegure assistência universal e gratuita a população obstétrica no ciclo gravídico puerperal e neonatal, única e exclusivamente para o sistema único de Saúde - SUS, no âmbito do Hospital da Mulher Fernando Magalhães, localizado na AP 1.0 e Hospital Maternidade Carmela Dutra, localizado na AP 3.2

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis no Centro Administrativo São Sebastião/CASS, sala 801 do Bloco I, a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Rua Afonso Cavalcanti nº. 455, 7º andar, Cidade Nova, Centro, CEP 20.211-901, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pela Comissão Especial de Seleção designada pela RESOLUÇÃO SMS Nº 6653 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Rio de Janeiro de 19 de Dezembro de 2025, em face do que dispõe o Edital de Chamamento Público em epígrafe, para deliberar sobre as razões recursais interpostas tempestivamente pelos recorrentes INSTITUTO GNOSIS e Avante Social nos termos do item 14 da redação editalícia. Cabe também consignar que o participante IGEDES, ora recorrido, por sua vez, apresentou tempestivamente suas contrarrazões.

#### I - RECURSO GNOSIS

##### Dos Pedidos:

1 - "Conheça do presente recurso por ser próprio e tempestivo, com fundamento no item 14 do Edital, atribuindo-lhe efeito suspensivo, a fim de impedir a consolidação do resultado até decisão final devidamente motivada.

**Parecer da Comissão:** O item 14 do Edital estabelece que, após manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, o interessado terá 03 (três) dias corridos para apresentação das razões recursais, correndo igual prazo para contrarrazões. Assim sendo, o recurso foi conhecido por tempestivo, nos termos do item 14.

2- Reconheça a nulidade por cerceamento de defesa, diante da indisponibilidade de acesso tempestivo aos fundamentos e aos autos essenciais do julgamento durante o curso do prazo recursal, com a consequente recomposição do contraditório e da ampla defesa e;

3- Em razão do cerceamento (ou, subsidiariamente, constatada a indisponibilidade de acesso efetivo aos fundamentos no período recursal), determine a recomposição do prazo, com reabertura do prazo recursal (ou concessão de prazo suplementar razoável) a partir da efetiva disponibilização integral dos relatórios, planilhas, memórias, critérios e documentos utilizados na desclassificação, facultando-se ao Recorrente a apresentação de razões complementares estritamente vinculadas ao conteúdo que não esteve disponível no período de indisponibilidade.

**Parecer da Comissão:** Em razão da instabilidade no Sistema SEI, o prazo recursal foi ampliado conforme publicação em D.O. rio nº 221 de 06 de fevereiro de 2026, página 386, afastando prejuízo concreto.

Em relação à planilha/documento com as razões que ensejaram a desclassificação consta na Ata Circunstanciada publicada no D.O. Rio (02/02/2026) pág. 103 e 104, conforme já registrado na própria minuta de resposta, com base na análise da proposta financeira, no item do dimensionamento de RH, acostado ao SEI RIO ID's 1178332 fls. 5896 a ID 1178409 e nas fls. 5906 da proposta técnica. Sendo assim, esta Comissão nega provimento ao recurso.

4- Declare a nulidade do ato de desclassificação do Recorrente por motivação insuficiente, por ausência de demonstração controlável do descumprimento e por risco de desconformidade entre critérios aplicados e matriz do Edital ("tabela paralela"), determinando-se reanálise motivada, com indicação expressa e verificável de:

- qual cláusula do Edital/Plano de Trabalho teria sido violada;
- qual rubrica/planilha/item foi considerado insuficiente;
- qual metodologia de conferência foi adotada; e
- porque a modelagem apontada seria vedada pelo Edital.

**Parecer da Comissão:** O fundamento da desclassificação está vinculado:

- à necessidade de coerência da proposta financeira com o dimensionamento assistencial;
- à observância das condições mínimas do edital;
- à exequibilidade econômico-financeira.

O edital vinculou os proponentes à apresentação de proposta técnica e financeira coerente com o dimensionamento assistencial, exigindo que o custo refletisse integralmente os encargos legais incidentes. A omissão de encargos obrigatórios, sem a clara explicação relativa à razão da omissão, implica subdimensionamento financeiro e compromete a exequibilidade. O julgamento observou o critério objetivo do edital e preservou a isonomia material entre os participantes.

Não houve juízo de valor sobre regime de contratação ("PJ"), mas sim sobre insuficiência de informação na Proposta Técnica da GNOSIS que justificasse a ausência dos encargos trabalhistas da equipe médica, além disso, não foi demonstrado, na composição da proposta financeira, como as rubricas seriam executadas, uma vez que os encargos trabalhistas impactam diretamente na execução e no valor final do projeto. Além disso, a proposta técnica não trouxe qualquer argumentação ou explicação para sua ausência. Portanto, não há o que se falar em nulidade da decisão referente a desclassificação da proponente. Sendo assim, esta Comissão nega provimento ao recurso.

5- Subsidiariamente, caso se entenda necessária complementação explicativa, requer-se a realização de diligência isonômica, estritamente delimitada a esclarecimentos e localização de informações já constantes da proposta/planilhas e de documentos pré-existentes à sessão, sem qualquer inovação material, vedada a apresentação de documentação produzida posteriormente para suprir requisito substancial, e sem alteração do valor global.

**Parecer da Comissão:** O edital não prevê fase de saneamento para complementação substancial da proposta financeira após abertura. A diligência é admissível apenas para esclarecimento de dúvida formal, não para inclusão de encargos ou reestruturação de custos. Admitir complementação posterior violaria:

- princípio da vinculação ao edital;
- juízo objetivo;
- isonomia entre os concorrentes.

Sendo assim, esta Comissão nega provimento ao recurso

6- Seja reconhecido, no mérito, que a mera referência a "PJ médica" é fundamento juridicamente insuficiente para desclassificação, por se tratar de conclusão abstrata e presuntiva, devendo a Comissão atentar-se aos parâmetros objetivos do Edital e à demonstração concreta de eventual inexecução ou descumprimento, com motivação técnica verificável.

**Parecer da Comissão:** Registre-se que a decisão de desclassificação não se fundamentou no modelo de contratação adotado pela recorrente, nem houve juízo de valor acerca da licitude de regime jurídico específico. A desclassificação decorreu exclusivamente da ausência de demonstração adequada da compatibilidade financeira da proposta com as obrigações legais e operacionais inerentes à execução do objeto. Independentemente do regime de contratação escolhido, competia à proponente demonstrar, de forma clara e objetiva, a absorção integral dos custos necessários à execução contínua dos serviços hospitalares, o que não restou suficientemente demonstrado. Na fase recursal, não houve inovação de fundamento, mas reafirmação da análise originalmente realizada. Sendo assim, esta Comissão nega provimento ao recurso.

7- Determine o reexame do resultado à luz do princípio da isonomia, com análise expressa das inconsistências documentais relevantes da proponente IGEDES, em especial quanto ao RT/CRT médico e ao Item 10 (prontuário eletrônico), conforme apontamentos objetivos constantes dos autos.

8- Constatada qualquer desconformidade da IGEDES com requisitos mínimos do Edital (especialmente RT/CRT e Item 10), requer-se que seja declarada a sua desclassificação/inabilitação (conforme a etapa aplicável), com o consequente prosseguimento do certame na forma do instrumento convocatório e reavaliação/reclassificação do Recorrente.

**Parecer da Comissão:** O IGEDES apresentou na página 4.485 o referido documento do CREMERJ com o responsável técnico, CERTIFICADO nº: 61546/2025 com validade até 01/06/2026, bem como o vínculo empregatício, através de carteira de trabalho conforme preconizado no item 10.1. Desse modo, não há o que se falar em desclassificação.

Quanto às alegações sobre o item 10 - prontuário eletrônico, a proponente IGEDES denominava-se IDEIAS conforme alteração do seu Estatuto, ocorrendo tão somente a mudança do nome, se tratando da mesma pessoa jurídica, não houve aproveitamento de experiência de terceiro. Sendo assim, é mantida a pontuação e esta Comissão nega provimento ao recurso

9- Ao final, afastada a desclassificação do GNOSIS (ou reconhecida a necessidade de reavaliação com recomposição do contraditório), requer-se a reclassificação do Recorrente e o prosseguimento regular do certame, com observância da ordem procedimental e das regras editalícias aplicáveis às etapas subsequentes.

**Parecer da Comissão:** Pelas razões explicitadas nos itens 4, 5 e 6, esta Comissão nega provimento ao recurso.

10- Requer-se, por cautela, que a Comissão certifique e junte formalmente aos autos do SEI.RIO todos os documentos, relatórios, planilhas, memórias, critérios e registros efetivamente utilizados como base para: (i) a desclassificação do GNOSIS; (ii) a pontuação/classificação final; e (iii) o reconhecimento de atendimento de habilitação, assegurando-se transparência, contraditório efetivo e controle.

**Parecer da Comissão:** A planilha juntada na ata circunstanciada, divulgada na sessão do dia 30 de janeiro de 2026 e publicada no D.O. Rio do dia 02 de fevereiro de 2026, pag. 102 a 107, foi o único documento utilizado, pela Comissão, para registrar as informações a partir da análise da proposta técnica da proponente, explicitando inclusive o item do edital que não foi atendido. Sendo assim, esta Comissão nega provimento ao recurso.

11- Requer-se, ainda, que a decisão recursal seja expressamente motivada e analítica, enfrentando os argumentos deduzidos pelo Recorrente tópico a tópico, com referência objetiva aos documentos e critérios empregados, evitando-se fundamentação genérica, de modo a preservar a juridicidade, a isonomia e a segurança jurídica do certame.

**Parecer da Comissão:** Esta Comissão nega provimento ao recurso, uma vez que nossa avaliação foi conduzida a partir da análise da proposta técnica com base no Edital.

12. Requer-se, ainda, que seja invalidada o cronograma de desembolso do IGEDES, conforme exposto.

**Parecer da Comissão:** O subitem 11.3.4 do edital estabelece: "Serão desclassificadas as propostas que não incorporarem ao cronograma de desembolso as determinações consignadas no subitem 11.2.5." Não foi identificada violação ao subitem 11.2.5. Logo, não há fundamento editalício para invalidação do cronograma. Sendo assim, esta Comissão nega provimento ao recurso.

13. Seja revista a pontuação atribuída do subitem 12.1 Ata de Comissão de Prontuário.

14. Seja revista a pontuação atribuída do subitem 12.2 Ata de Comissão de Óbito.

**Parecer da Comissão:** A IGEDES apresentou atas com: pauta; resoluções; encaminhamentos; lista de presença; relação de prontuários analisados (págs. 4304 a 4336). Pontuação mantida por atendimento ao critério objetivo. Sendo assim, esta Comissão nega provimento ao recurso.

#### II - RECURSO INSTITUTO AVANTE SOCIAL

##### 1. Responsável Técnico - Item 10.1 do Anexo I

**Parecer da Comissão:** O edital exige:

"10.1 Comprovação, através da documentação legal (contrato ou carteira de trabalho), de que a OSC possui no seu quadro Responsável Técnico (médico), com CRT registrado no CRM."

A reanálise constatou que:

- a Carteira de Trabalho Digital estava juntada (pág. 6288);
- havia contracheque recente (pág. 6302).

Reconheceu-se erro material de localização, conforme já consignado na minuta.

Tratou-se de vício formal de organização documental, não de descumprimento substancial. Sendo assim, esta Comissão dá provimento ao Recurso.

##### 2. Alegações contraproposta da IGEDES (alimentação, piso enfermagem)

###### 2.1 Da não aplicação do piso nacional da enfermagem

###### 2.2 Ausência de Previsão para Benefício de Alimentação Obrigatório

**Parecer da Comissão:** A análise da Comissão, sobre os itens acima, considerou que a proposta da IGEDES atendeu às bases salariais mínimas constantes da tabela do item 6.4 do Plano de Trabalho.

Não se verificou descumprimento objetivo de item editalício. Sendo assim, esta Comissão nega provimento ao recurso.

###### 2.3 Da vantajosidade da proposta financeira da Avante Social

**Parecer da Comissão:** A proposta financeira compõe apenas uma parte da proposta técnica. Sendo assim, esta Comissão nega provimento ao recurso.

###### 2.4 Da nulidade da experiência no "Hospital Nossa Senhora do Carmo" por inexistência de prova

**Parecer da Comissão:** Foram considerados apenas os contratos, atestados ou certificados, de acordo com o edital, no item 1.2 do Plano de trabalho - Critério de Experiência mencionados nos ID's constantes da ata circunstanciada, publicada no D.O. do dia 02 de fevereiro de 2026, pág. 104. Sendo assim, esta Comissão nega provimento ao recurso.

###### 2.5 Da imprestabilidade do atestado de capacidade técnica do "Hospital do Rio"

**Parecer da Comissão:** O Atestado não foi considerado como tempo de como experiência - ITEM 02. Sendo assim, esta Comissão nega provimento ao recurso.

**2.6 Da absoluta impertinência do atestado de capacidade técnica do IASERJ (fls. 2.645)**

**Parecer da Comissão:** O Atestado não foi considerado como tempo de como experiência - ITEM 02. Sendo assim, esta Comissão nega provimento ao recurso.

**2.7 Da vedação ao cômputo de experiência concomitante**

**Parecer da Comissão:** A proponente IGEDES comprovou sua experiência através dos diversos atestados, Contratos e Declarações e não sendo computados os tempos concomitantes, conforme preconiza o edital. Sendo assim, esta Comissão nega provimento ao recurso.

Por todo o exposto, esta Comissão Especial de Seleção conclui sua decisão: i) Pela manutenção da classificação da proponente IGEDES, ii) Dá provimento ao recurso da AVANTE, no que concerne a sua desclassificação que passa a ser classificada e nega provimento aos demais recursos e iii) Nega provimento aos recursos do GNOSIS, motivo pelo qual submeterá à autoridade superior para apreciação e decisão nos termos do item 14.4 do edital com posterior retorno à esta Comissão para o prosseguimento das tratativas administrativas deste certame.

COMISSÃO DE SELEÇÃO	
NOME	ASSINATURA
Telma Regina Amorim da Silva	
Dirceu Barbosa Monteiro	
Luiz Gustavo Gemelli Minucci	
Fátima Cristina Cunha Penso	
Margareth Rodrigues Máximo	

Replicado Por incorreção no D. O Rio nº 231 fls 94/95, de 26/02/2026.

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES  
CONVOCAÇÃO PÚBLICA  
EXPEDIENTE DE 27/02/2026**

A Coordenadoria de Licitações e Aquisições - S/SUBG/CLA, com Sede à Rua Afonso Cavalcanti, 455, 7º andar, sala 745, Bloco 01, Centro Administrativo São Sebastião (CASS), Cidade Nova - Rio de Janeiro, RJ, torna público que realizará o procedimento de Pesquisa de Mercado, destinado à aquisição de ESTABILIZADOR e NEBULIZADOR, devidamente descritos e especificados no Termo de Referência que instrui o processo **SMS-PRO-2025/87301**.

As empresas interessadas em participar do procedimento de Pesquisa de Mercado deverão solicitar o Termo de Referência, via e-mail através do correio eletrônico [smscla.mandadojudicial01@gmail.com](mailto:smscla.mandadojudicial01@gmail.com), e as que desejarem receber futuras solicitações de cotação para licitações e/ ou dispensa de licitação, poderão realizar o cadastro de fornecedores através do link: [https://linktr.ee/sms.rio.cla\\_fornecedores](https://linktr.ee/sms.rio.cla_fornecedores).

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES  
CONVOCAÇÃO PÚBLICA  
EXPEDIENTE DE 04/03/2026**

A Coordenadoria de Licitações e Aquisições - S/SUBG/CLA, com Sede à Rua Afonso Cavalcanti, 455, 7º andar, sala 745, Bloco 01, Centro Administrativo São Sebastião (CASS), Cidade Nova - Rio de Janeiro, RJ, torna público que realizará o procedimento de Pesquisa de Mercado, destinado à aquisição do medicamento BELIMUMABE, devidamente descrito e especificado no Termo de Referência que instrui o processo **SMS-PRO-2023/02930**.

As empresas interessadas em participar do procedimento de Pesquisa de Mercado deverão solicitar o Termo de Referência, via e-mail através do correio eletrônico [smscla.mandadojudicial01@gmail.com](mailto:smscla.mandadojudicial01@gmail.com), e as que desejarem receber futuras solicitações de cotação para licitações e/ ou dispensa de licitação, poderão realizar o cadastro de fornecedores através do link: [https://linktr.ee/sms.rio.cla\\_fornecedores](https://linktr.ee/sms.rio.cla_fornecedores).

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 90514/2025 - Proc: SMS-PRO-2024/20945**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de fio cirúrgico simples (algodão e catgut) pertencente à classe 6515 a fim de abastecer as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

O Pregoeiro convoca o(s) representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), para assinatura da Ata de Registro de Preços do pregão em epígrafe, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir do dia 05/03/2026 - horário de 09:00 às 17:00h. Local: Prédio do Cass - Bloco 1 - Sala 814.

- MED LAGOS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

**EXTRATO DA ATA DE ADITAMENTO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90931/2024**

**PROCESSO: SMS-PRO-2024/05809**

**PROCESSO DE PRORROGAÇÃO: 000900.000421/2025-53**

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes à classe 6505.

**Partes:** Sr.: SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA

**CNPJ:** 17.700.763/0001-48

**EMAIL:** [licitacao@medfutura.com.br](mailto:licitacao@medfutura.com.br)

**CONTATO:** (21) 3311-5186 - Ramal 4 Celular: (21) 97625-0172

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.441.740,5960

Tendo em vista o ato **AUTORIZATIVO** a prorrogação dos itens 47 e 49 da Ata nº 196/2025, celebrada em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90931/2024, ficam renovados os quantitativos originais licitados, pelo período de 12 meses contados de **07/03/2026 a 06/03/2027**, tendo por beneficiária a empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, atestada a sua vantajosidade, em cumprimento ao preconizado pelos artigos 23 e 84 da Lei 14.133/2021, c/c o 76, §1º, do decreto Rio n 51.078/22, como a seguir:

ITEM: 47

CÓD. DO MATERIAL: 65053602832

ESPECIFICAÇÃO: LEVOTIROXINA SODICA 100MCG COMPRIMIDO

EMPRESA	QTDE (AMPLA CONCORRÊNCIA)	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA	4.831.206	EUTHYROX/MERCK	0,0760	367.171,6560

ITEM: 49

CÓD. DO MATERIAL: 65053602751

ESPECIFICAÇÃO: LEVOTIROXINA SODICA 25MCG COMPRIMIDO

EMPRESA	QTDE (AMPLA CONCORRÊNCIA)	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA	14.139.065	EUTHYROX/MERCK4	0,0760	1.074.568,94

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2026**

**Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Objeto:** Registro de Preços tem por objeto a aquisição de fraldas descartáveis tamanho Grande e Extragrande, pertencente à classe 8540, a fim de abastecer unidades de saúde, hospitais e maternidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro / SMS/Rio

**Processo:** SMS-PRO-2025/12981

**Modalidade:** Pregão Eletrônico - SMS/SRP nº 90516/2025

**Validade da Ata:** 12(doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

**Órgão Gerenciador da Ata de Registro:** Coordenadoria de Licitações e Aquisições.

**Órgão Participante:** Unidades Municipais de Saúde.

**Empresa Vencedora:** SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Item 02 .

**CNPJ:** 32.237.610/0001-08

**EMAIL:** [licitasomar@gmail.com](mailto:licitasomar@gmail.com)

**CONTATO:** (32)99167-2712 / (32)9 8878-6259

**Valor Total Adjudicado:** R\$ 4.082.327,50

EMPRESA: SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ITEM:02

CÓDIGO DO MATERIAL: 8540.00.077-45

ESPECIFICAÇÃO: Fralda descartável para adulto, tamanho Extra Grande, cintura acima de 160 cm, peso acima 90kg, com gel super absorvente, formato anatômico, fita adesiva ajustáveis e reposicionáveis, barreira antivazamento, acondicionada em pacote com a identificação do fabricante e as características do produto. OBS.: A quantidade mínima por embalagem deverá ser informada em observação a parte na proposta detalhe, por ocasião da aquisição.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	QTDE (AMPLA CONCORRÊNCIA)	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1º	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3549850	GOLD FRAL	1,15	4.082.327,50

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS  
CONVOCAÇÃO PÚBLICA  
EXPEDIENTE DE 04/03/2026**

A Coordenadoria de Administração de Contratos, S/SUBG/CAC, com Sede à Rua Afonso Cavalcanti, 455, 6º andar, sala 627, Bloco 01, Centro Administrativo São Sebastião (CASS), Cidade Nova - Rio de Janeiro, RJ torna público que realizará procedimento de cotação para prestação de serviço de esterilização, reesterilização e reprocessamento de materiais médico-cirúrgico-hospitalares termossensíveis reprocessáveis de acordo com sua classificação e em conformidade com as normativas vigentes, incluindo seu transporte e acondicionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência para diversas unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito e especificado no Termo de Referência que institui o processo SMS-PRO-2024/32504.

As empresas interessadas em participar da cotação deverão efetuar a retirada de cópia do Termo de Referência e anexos correspondentes ou solicitar o mesmo via e-mail através do correio eletrônico: [cac.pesquisademercedo@gmail.com](mailto:cac.pesquisademercedo@gmail.com), de modo a possibilitar a elaboração de proposta de preços.

A solicitação do Termo de Referência e Formulário da cotação para propostas feita pessoalmente ocorrerá na sede desta Coordenadoria no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, de 11h às 17h.

A entrega da proposta de preços deverá ser realizada até o dia **12/03/2026**, estritamente na forma e condições definidas no Termo de Referência.

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR URGENCIA E EMERGENCIA  
COORDENAÇÃO GERAL DE EMERGÊNCIA 1.0  
COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL SOUZA AGUIAR  
CONVOCAÇÃO PÚBLICA  
EXPEDIENTE 03/03/2026**

O Complexo Hospitalar Municipal Souza Aguiar - S/SUBHUE/CGE 1.0/HMSA, situado à Praça da República, nº 111 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, torna público que realizará o procedimento de Pesquisa de Mercado, destinado à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, devidamente descrito e especificado no Termo de Referência que instrui o processo nº **000.900.018976/2026-32**

As empresas interessadas em participar do procedimento de Pesquisa de Mercado deverão solicitar o Termo de Referência, via mensagem, através do correio eletrônico [compras.hmsa@gmail.com](mailto:compras.hmsa@gmail.com).

A proposta deverá ser encaminhada até o 5º dia útil a partir da publicação deste.